



MINISTÉRIO DA CULTURA



# EDITAL Nº 04 / 2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO "JÚNIOR MOURA - JOVENS DO AUDIOVISUAL" LEI PAULO GUSTAVO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, por intermédio da SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de outros regramentos legais aplicáveis, torna pública a convocação do Edital de Chamamento Público para as Categorias do Audiovisual que pleiteiam os recursos do Art. 6ª da Lei Paulo Gustavo - LPG, no valor de R\$ 134.044,08 (Cento e Trinta e Quatro Mil, Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos) para análise, julgamento e aprovação pela Comissão de Análise, aplicando normas e exigências estabelecidas no presente Edital e respectivos Anexos, ficando à disposição dos interessados para consulta no Portal da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, disponível em: https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/ ou na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, situada à Avenida Silva Jardim, 209 - Matriz, nesta Cidade.

### DO OBJETO

1.1 O presente Edital é uma ação emergencial destinada à PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL, em conformidade com o Art. 6°, Incisos I, da Lei n° 195, de 08 de julho de 2022, referenciada neste Edital como "LEI PAULO GUSTAVO" e suas alterações.



Palácio José Joaquim da Silva Filho







## 2. DO CALENDÁRIO

2.1. As inscrições serão presenciais e ficarão abertas pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 31/10/2023 e término em 14/11/2023.

ETAPAS	PERÍODO
Publicação do edital	27/10/2023
Data da impugnação	30/10/2023
Período de inscrição	31/10/2023 a 14/11/2023
Avaliação das inscrições	15/11/2023 a 17/11/2023
Data da Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	18/11/2023
Período de recursos	20/11/2023 a 21/11/2023
Julgamento dos recursos	22/11/2023 a 23/11/2023
Data da Divulgação do julgamento dos recursos e Resultado Final	24/11/2023
Assinatura do termo de compromisso	27/11/2023 a 01/12/2023
Período de pagamento	04/12/2023 a 30/12/2023
Período de Execução das Propostas Aprovadas e Contrapartidas	02 de janeiro à 30 de junho de 2024
Período de entrega do Relatório de Execução	01/07/ 2024 a 31/07/2024

## 3. DAS OPORTUNIDADES E VALORES PARA O CHAMAMENTO

3.1 O valor total distribuído conforme o Inciso I da Lei Complementar nº 195, visando apoio a PRODUÇÃO DO AUDIOVISUAL, é de R\$ 134.044,08 (Cento e Trinta e





MINISTÉRIO DA CULTURA



Quatro Mil, Quarenta e Quatro Reais e Oito Centavos), a ser distribuído em 03 (três) categorias, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES							
CATEGORIA	VAGAS AMPLA	VAGAS NEGROS/AS	VAGAS INDÍGENAS	TOTAL VAGAS	VALOR DA PREMIAÇÃO		
Produção de curtas- metragens (documentário, ficção e animação)		02	01	08	R\$ 11.000,00		
TOTAL DA CATEGORIA					R\$ 88.000,00		
Websérie	01	01	01	03	8.000,00		
TOTAL DA CATEGORIA					R\$ 24.000,00		
Videoclipe	05	02	01	08	R\$ 2.755,51		
TOTAL DA CATEGORIA					R\$ 22.044,08		
VALOR TOTAL DISPONIBILIZADO					R\$ 134.044,08		

- 3.1.1 Compreende-se para este edital o apoio concedido à produção de curtametragem com duração de 10 até 15 minutos no gênero documentário.
- 3.1.2 Compreende-se por documentário filmes que contam histórias reais a partir de um ponto de vista, geralmente baseado em algum estudo, obra ou tema relevante que pode ser explorado no decorrer da pesquisa.
- 3.1.3 Compreende-se por **ficção**, filmes que contam histórias não reais, onde seus personagens surgem através da imaginação/criação de seus autores.
- 3.1.4 Compreende-se por **animação**, filmes que apresentem os movimentos das imagens/desenhos, possibilitando dar asas à imaginação do autor da obra, que pode ser infantil ou adulto.
- 3.1.5 Compreende-se por videoclipe a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas músicas. O objetivo e





MINISTÉRIO DA CULTURA



impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual. Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **videoclipes de artistas locais** com músicas autorais ou que o proponente detenha os diretos sobre a obra, com duração de 3 a 5 minutos.

3.1.6 Para todas as categorias acima os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a finalização e distribuição.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Parágrafo Único: Estão habilitadas a participar deste edital de Premiação, os Trabalhadores/as da cadeia produtiva da cultura do Município da Vitória de Santo Antão, pessoas físicas jovens (dos 18 aos 29 anos), fazedores, artistas, grupos, coletivos ou instituições, formada por jovens, na faixa etária permitida neste edital, com ou sem CNPJ, incluindo MEI de natureza cultural.

# 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 31/10/2023 a 14/11/2023 até às 13:00 horas (horário de Brasília) no formato presencial na sede da Secretaria localizada no endereço Avenida Silva Jardim, 209 Matriz, nesta Cidade.
- 5.1.1 As inscrições devem ser feitas em envelope lacrado, contando no envelope a categoria em que o proponente está se inscrevendo;
- 5.1.2 No ato da inscrição não será permitido aos servidores da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, a previa conferencia documental ou avaliação das inscrições.
- 5.2 O **PROPONENTE** deverá estar cadastrados junto à Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, com a atuação, no mínimo, de 02 (dois) anos retroativos a este Edital, no segmento artístico-cultural que satisfaçam as condições dos critérios de habilitação e/ou avaliação.
- 5.3 Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta neste Edital. Na hipótese de haver mais de uma inscrição por proponente, será considerada a última inscrição enviada e os materiais das inscrições anteriores serão desconsiderados.





MINISTÉRIO DA Cultura



5.4 O **PROPONETE** que se inscrever neste Edital nos termos do Art. 6º não fica impedido de apresentar proposta nos Editais seguintes nos termos do Art. 8º da **LEI PAULO GUSTAVO.** No entanto, o Proponente será contemplado, apenas, em uma das propostas.

5.5 No ato da inscrição (ANEXO I), os proponentes deverão informar:

- a) Título do projeto;
- b) Resumo do Publicável do Projeto/Sinopse;
- c) Descrição do projeto;
- d) Argumento
- e) Objetivos;
- f) Orçamento (serviços, insumos, materiais e infraestrutura para desenvolvimento do projeto);
- g) Indicação etária;
- h) Medidas de acessibilidade empregadas no projeto;
- i) Contrapartida social;
- j) Previsão do período de execução do projeto;
- k) Equipe e currículo resumido;
- Cronograma de execução;
- m) Equipe principal realizadora com currículo resumido da equipe;
- n) Currículo e comprovações do proponente que deverão conter materiais legíveis, que comprovem com data a atuação do proponente Pessoa Física, grupo com ou sem CNPJ, incluindo MEI, de no mínimo 02 (dois) anos retroativo a este Edital, tais como: matérias de jornal, revistas, sites e redes sociais (Links), folders, programas e afins, contratos de apresentação ou prestação de serviço, declarações assinadas por outros artistas, instituições ou órgãos, reconhecendo a atuação do(a) artista ou grupo proponente, entre outras.
  - 5.6 No caso do **MEI** criado recentemente, em razão deste Edital, será admitido excepcionalmente apenas o portfólio do proponente nos últimos 02 (dojs) anos.





#### MINISTÉRIO DA CULTURA



- 5.7 O proponente deverá sinalizar o segmento e a categoria (conforme tabela de distribuição de valores) em que o projeto se enquadra, assim como o valor total do projeto. Eventuais incongruências identificadas nas informações do formulário de inscrição e/ou planilha orçamentária podem desclassificar o projeto.
- 5.8 Os valores a serem aplicados com medidas de acessibilidade devem estar previstos nos custos do projeto ou iniciativa, sendo assegurado para esta finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, devendo oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional, compatíveis com as características de todos os produtos resultantes do projeto, conforme o Capítulo VIII do Decreto nº 11.525/2023.
- 5.9 São documentos obrigatórios no ato da inscrição:
  - a) Formulário de inscrição com todos os campos devidamente preenchido (ANEXO I);
  - b) Cópia do documento de identificação e CPF do(a) proponente pessoa física e/ou representante legal de grupo, coletivo, associação ou instituição cultural;
  - c) Cópia do número de inscrição de CNPJ ou MEI, caso possua;
  - d) Declaração de representante do grupo (ANEXO VI), assinada pelos integrantes da iniciativa representada, quando for o caso grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ;
  - e) Autodeclaração dos aspectos sociais referente ao proponente Pessoa Física ou do representante legal da Pessoa Jurídica:
    - Negro ou Negra (ANEXO II);
    - II. Pessoa Indígena (ANEXO III);
    - III. Gênero Feminino Cis ou Transgênero (ANEXO IV);
    - IV. Pessoa Idosa com Idade Igual ou Superior a 60 Anos (ANEXO IV);
    - V. Pessoa LGBTQIA+ (ANEXO IV);
    - VI. Pessoa com Deficiência PCD (ANEXO IV);
    - VII. Povos e Comunidades Tradicionais Quilombolas, de Terreiro, Ciganos e Ribeirinhos (ANEXO IV);
    - VIII. Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica (ANEXO IV).





MINISTÉRIO DA CULTURA



- 5.10 A autodeclaração dos aspectos sociais, citada no **Item 5.9**, **alínea "e"**, poderá ser assinada de próprio punho ou por meio de certificado digital.
- 5.11 No caso de grupo artístico não constituído como pessoa jurídica, representado por Pessoa Física, será necessário apresentar uma Declaração de Representação Grupo, coletivo, associação ou instituição, com a assinatura de 30% (trinta por cento) dos integrantes da atração, acompanhadas de cópia do documento de identificação com foto de cada assinante. Conforme modelo da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (ANEXO VI).
- 5.12 O Documento da Declaração de Representação de Grupo/Coletivo sem CNPJ (ANEXO VI) será cabível nos casos em que o proponente for parte integrante do mesmo. O(A) Proponente Pessoa Física ou MEI não poderá representar grupo/coletivo caso não seja parte integrante delas.
- 5.13 Cabe exclusivamente ao responsável pela inscrição do projeto, o diálogo com a gestão da Secretaria Cultura, Turismo e Economia Criativa da Vitória de Santo Antão PE, ficando sob sua responsabilidade a relação com os demais integrantes do grupo, coletivo, associação ou instituição com ou sem CNPJ.
- 5.14 Autorização do uso da obra e dos direitos de imagem é de responsabilidade do proponente.
- 5.15 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 5.16 A Estimativa de Custos do Projeto será prevista no formulário de inscrição, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

#### 6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes ações:



Palácio José Joaquim da Silva Filho



MINISTÉRIO DA CULTURA



- I A realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que sejam estudantes do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e,
- II Sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no Item I, em intervalos regulares.
- 6.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o período de execução da proposta, em consonância com a Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa da Vitória de Santo Antão.

## 7 DAS VAGAS RESERVADAS ÀS COTAS

- 7.1 Das vagas destinadas neste Edital, 20% (vinte por cento) serão destinadas a proponentes/representantes que se autodeclararem, sob penas da Lei, negros(as) e pardos(as), e 10% (dez por cento) destinados para as etnias indígenas, de acordo com proporcionalidade de vagas detalhadas na tabela de distribuição de valores deste Edital. O candidato que, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às cotas, deverá preencher a autodeclaração (ANEXOS II e III), conforme quesito relativo à cor ou raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, conforme o link: <a href="https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true">https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/pesquisa/23/24304?detalhes=true</a>
- 7.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e pardas e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 7.3 Os agentes culturais negros, pardos e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota





MINISTÉRIO DA



- 7.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 7.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 7.6 Pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, (pretas e pardas) ou indígenas, posição de liderança e/ou equipe principal no projeto cultural, além de outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica.
- 7.7 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo e será, em caso de inverídica, objeto das penas da lei.
- 7.8. O(A) **PROPONENTE** não será considerado(a) na condição de pessoa preta, parda ou indígena, caso não assinar, legalmente, a autodeclaração.
- 7.9 Os resultados deste Edital, relativos aos(às) proponentes cotistas negros(as) ou pardos(as), indígenas, poderão ser amplamente divulgados, também podendo ser impugnados, no mesmo prazo previsto para a interposição de recursos.

## 8 DA ACESSIBILIDADE

- 8.1 Os projetos que vão concorrer neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal ou comunicacional, compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:
- No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde serão realizadas as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação.



Palácio José Joaquim da Silva Filho



MINISTÉRIO DA CULTURA



- II No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e,
- III No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
  - 8.2 Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:
- I A Língua Brasileira de Sinais LIBRAS;
- II O sistema Braille;
- III O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV A audiodescrição;
- V As legendas; e
- VI A linguagem simples.
- 8.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal:
- III Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 8.4 O(A) **PROPONENTE** deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para acessibilidade for inaplicável.

# 9 DA COMISSÃO DE ANÁLISE

9.1 A análise dos projetos será feita em duas etapas, sendo respectivamente:





MINISTÉRIO DA CULTURA



- 9.2 Os projetos serão submetidos à avaliação e habilitação, conforme critérios discriminados na **Tabela do Item 9.6**, deste edital.
- 9.3 Após a habilitação, no caso de haverem mais projetos pré-selecionados do que a capacidade orçamentária do presente Edital, caberá à Comissão de análise, determinar os selecionados e suplentes, seguindo os seguintes critérios de desempate, na ordem que segue:
  - a) Proponente com maior tempo de atuação comprovada na área cultural;
  - b) Proponente com maior tempo sediado no município da Vitória de Santo Antão;
  - c) Propostas que contemplem políticas afirmativas e de acessibilidade;
- 9.4 A Comissão de Análise, responsável pela avaliação e habilitação das inscrições, deste Edital, terá no mínimo 03 (três) Membros Pareceristas, nomeados pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.
- 9.5 Caso não se verifique projetos inscritos nas condições informadas da reserva de cotas, os valores e oportunidades deste edital passarão à categoria original a fim de incentivar quaisquer outros projetos.
- 9.6 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os seguintes aspectos, pontuados de 0 a 10 e de 0 a 20, podendo obter média final de até100 (cem) pontos em todas as categorias:

CRITÉRIOS	NOTA
a) Qualidade artística: Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise considerará, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural do município e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais inerentes ao audiovisual).	(vinte)
b) Qualidade e viabilidade técnica: Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de execução	(vinte)

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE -

55.612-010



Palácio José Joaquim da Silva Filho



MINISTÉRIO DA CULTURA



apresentado; Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	
c) Organização do projeto: Título, resumo, apresentação, contexto, público, justificativa, objetivos, plano de trabalho.	De 0 (zero) a 10 (dez)
d) Visibilidade e repercussão do produto cultural: Contrapartidas sociais, democratização do acesso, estímulo à participação da comunidade, alcance de novos públicos, inserção do projeto ao cotidiano da comunidade, potencial permanência da ação (continuidade/regularidade).	(vinte)
e) Currículo do proponente: Tempo de atuação cultural do proponente, qualidade do currículo que evidencie a relevância da trajetória profissional na área, compatibilidade entre o currículo e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	li ali a
f) Aspectos socioeconômicos: Gênero feminino (cis ou transgênero); Pessoa preta ou parda; Pessoa LGBTQIA+; Pessoa com deficiência (PCD); Idoso (a) - com idade igual ou superior a 60 anos; Povos e comunidades tradicionais ou originários (indígenas, quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos); Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica.	ou 10 (dez)
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100

9.7 Na análise do projeto pelos pareceristas serão considerados os critérios de aspectos sociais e os subcritérios listados abaixo, no qual os proponentes receberão pontuação 0 (zero), 05 (cinco) ou 10 (dez), podendo obter média final de até 10 (dez) pontos:

## 9.8 Subcritérios:

- a) Gênero feminino (cis ou transgênero);
- b) Pessoa LGBTQIA+ ANEXO IV;
- c) Pessoa Com Deficiência ANEXO IV;
- d) Idoso(a) com idade igual ou superior a 60 anos ANEXO IV;
- e) Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, ciganos e ribeirinhos) ANEXO IV;
- f) Pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica ANEXO



Palácio José Joaquim da Silva Filho



MINISTÉRIO DA CULTURA



- 9.9 Para efeito de cálculo de nota, não atendendo nenhum subcritério, será atribuída nota 0 (zero), atendendo-se a apenas um sub critérios do item, será atribuída nota 05 (cinco). Atendendo-se a dois ou mais subcritérios, será atribuída nota 10 (dez).
- 9.10 Na hipótese de constatação de declaração falsa, a inscrição será desclassificada do edital se houver sido selecionado, e ficará sujeita à anulação da sua aprovação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.11 Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto do edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- 9.12 Serão desclassificados, na fase de avaliação documental e de atendimento às exigências, projetos cujos valores solicitados sejam superiores aos determinados neste Edital.

# 10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1 A prestação de contas deve ser enviada, em até 30 (trinta) dias após a execução das propostas, mediante preenchimento do Relatório da Execução do Objeto constante no **ANEXO IX**.
- 10.2 As comprovações da execução da proposta deverão ser anexadas ao Relatório da Execução do Objeto.
- 10.3 A dispensa de apresentação da comprovação da execução financeira não significa que o/a beneficiário/a não tenha que zelar pela boa execução dos recursos.
- 10.4 Caso não seja possível comprovar o cumprimento do objeto ou quando for recebida denúncia de irregularidade na execução da proposta, o/a beneficiário/a deverá apresentar a comprovação da execução financeira, em até 30 (trinta) días.
- 10.5 Em caso de não execução da proposta, mesmo que por solicitação do/a beneficiário/a e dentro do período de vigência do edital, deverá ser feita a devolução do recurso com correção monetária, a partir da data de depósito, realizado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.





MINISTÉRIO DA CULTURA



- 10.6 A documentação relativa à execução do objeto e execução financeira deve ser mantida pelo/a beneficiário/a pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 10.7 É obrigatório constar, em todo material de comunicação as marcas que identificam o Ministério da Cultura e a Prefeitura da Vitória de Santo Antão, conforme disponível no endereço: <a href="https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/">https://www.prefeituradavitoria.pe.gov.br/</a> e no site: <a href="https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual">https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-deconteudo/marcas-e-manual</a>.

#### 11 DOS IMPEDIMENTOS

- 11.1 Estão IMPEDIDOS(AS) de participar deste Edital PROPONENTES que:
- 11.1.2 Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos, e que estejam lotados na pasta da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa;
- 11.1.3 Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital;
- 11.1.4 Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- 11.1.5 Não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, os sócios, dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica; igualmente não poderão apresentar projetos culturais, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de Convocação, a pessoa física e seu respectivo MEI. Caso sejam verificadas estas situações, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase do edital;
- 11.1.6 É vedado o aporte na produção artística ou cultural de conteúdo com proselitismo religioso ou político- partidário; de manifestações e eventos esportivos; de concursos; de publicidade, televendas e infocomerciais; de propaganda política obrigatória e conteúdo eleitoral gratuito; de programas de auditório ancorados por apresentador; e de conteúdo que apresente práticas de desrespeito às leis constitucionais, ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência, à cultura

Rua Demócrito Cavalcanti, 144 - Livramento, Vitória de Santo Antão - PE - CEP: 55

B12-010





MINISTÉRIO DA CULTURA



afro-brasileira, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, a comunidade LGBTQIAP+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 A apresentação de documentos falsos pelo Proponente acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e aplicação das penalidades de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e declaração de idoneidade, assegurada a prévia e ampla defesa.

## 12.2 Os(As) **PROPONENTES** ficarão sujeitos às penalidades abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto aprovado pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Execução Cultural;
- c) Suspensão temporária de licitar e/ou a ser contratado pelo Poder Público Municipal, por até 02 (dois) anos;

# 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 O segmento que não atingir a quantidade mínima de projetos selecionados conforme previsão acima, será remanejado o recurso não utilizado para outros segmentos, de forma imparcial e igualitária, conforme Tabela de distribuição dos valores previstos no ITEM 3 deste Edital.
- 13.2 Havendo sobra de recursos em um dos segmentos/faixas deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outros segmentos/faixas respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos.
- 13.3 O remanejamento deverá priorizar os segmentos/faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras, pardas e indígenas, e demais subcritérios e, quando possível, a ordem de classificação.





#### MINISTÉRIO DA CULTURA



- 13.4 O valor do projeto será pago em parcela única, na conta corrente, em qualquer instituição bancária nacional, que tenha o(a) proponente: Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, sendo este único titular.
- 13.5 O pagamento à Pessoa Física, a conta deverá está no nome do proponente. No caso de Pessoa Jurídica, a conta deverá está no nome da Empresa/Instituição. Para o MEI Micro Empreendedor Individual, será exigido a conta vinculada ao CNPJ.
- 13.6 Serão aceitas: Conta Poupança do Banco do Brasil, Conta Poupança da Caixa Econômica Federal, Bancos Digitais autorizados pelo Banco Central, conforme os constantes no link: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao
- 13.7 Não serão aceitas contas conjuntas, de terceiros ou contas fáceis com limite de recebimento diário, conta Fácil da Caixa Econômica Federal, contas para recebimento de benefício do Bolsa Família e contas com limites diários inferiores ao do prêmio pleiteado.
- 13.8 O valor pago ao proponente, Pessoa Física ou Jurídica, NÃO está isento da tributação dos Impostos pertinentes, cujos tributos serão retidos pela fonte pagadora.
- 13.9 Qualquer Proponente participante deste Edital poderá apresentar recurso, bem como, as eventuais apresentações de impugnação deverão ser enviadas para o e-mail sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br contendo motivo e prova da denúncia, no prazo previsto para interposição de recurso, conforme o calendário deste Edital, ITEM 2.
- 13.10 A inscrição só será concluída/recebida após o preenchimento do formulário de inscrição e demais anexos solicitados nesta convocatória.
- 13.11 As pessoas com deficiência têm assegurado apoio ao processo de inscrição na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, caso haja algum impedimento que dificulte a inscrição, durante o período estabelecido para a mesma.
- 13.12 Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail ou qualquer outra forma diferente das especificadas neste Edital.
- 13.13 Formulário inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta implicará na automática desclassificação do projeto.









- 13.14 As inscrições estão passíveis de análise através de seleção em igualdade de condições, observando os requisitos mínimos previstos neste Edital, não havendo direito subjetivo à SELEÇÃO.
- 13.15 A inscrição do(a) proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não se poderá alegar desconhecimento.
- 13.16 O presente Edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura da Vitória de Santo Antão, ou na sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.
- 13.17 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital implicará na exclusão da inscrição em qualquer fase da seleção.
- 13.18 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.19 Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.
- 13.20 Os(As) Proponentes cederão automaticamente ao Município, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, o uso da sua imagem e voz em diversos meios de comunicação. Tais como: internet, televisão, jornais, revistas e radiodifusão.
- 13.21 A contagem dos prazos deste Edital será feita considerando dias corridos.
- 13.22 Não serão aceitas inscrições que não cumpram com as exigências contidas no presente Edital ou estejam em desacordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.
- 13.23 A relação das inscrições publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhuma inscrição citada preliminarmente.





MINISTÉRIO DA CULTURA



- 13.24 O presente Edital entra em vigor nesta data, independente da sua publicação no Diário Oficial da AMUPE e no Portal Transparência.
- 13.25 As dúvidas relacionadas ao Edital poderão ser sanadas pelo e-mail sec.cultura@prefeituradavitoria.pe.gov.br ou, pessoalmente, na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, situada Avenida Silva Jardim, 209 Matriz, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 13.26 As despesas que decorrerão das ações objeto deste Edital, se darão por dotações próprias do município da Vitória de Santo Antão, provenientes da Lei Federal Complementar nº 195, 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), c/c a Lei Municipal nº 4.797/2023, de 29 de setembro de 2023, e Anexos I e II.
- 13.27 As inscrições não contempladas neste Edital, juntamente com a documentação e seus Anexos, serão descartadas.
- 13.28 O presente Edital e seus Anexos estarão à disposição dos interessados no Portal da Prefeitura da Vitória de Santo Antão e na Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa.

Vitória de Santo Antão-PE/27 de outubro de 2023.

PAULOROBERTO VEITE DE ARRUDA

Prefeito

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão. 378 Anos da Batalha das Tabocas.